

Processo: 23072.000160/2013-33

Pregão Eletrônico nº 008/2013

CONTRATO Nº 012/2013 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA HRA VIAGENS E TURISMO LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE VIAGENS PARA A UFMG

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627 - Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominado CONTRATANTE, por intermédio do **Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG**, representada por seu Pró-Reitor de Administração, Professor Márcio Benedito Baptista, identidade CREA 17029/D-MG, CPF nº. 143.414.256-68 e a empresa HRA Viagens e Turismo Ltda EPP, CNPJ 06.923.038/0001-12, com endereço na rua Major Lopes, nº 423-A - Bairro São Pedro - Belo Horizonte/MG - Tel. (31) 3228-6000/3228-6001, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Humberto Vieira da Silva, CPF 186.323.946-49, Identidade M-465-018, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas do Decreto nº 2.271 de 07/07/97, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02 e do Decreto 5.450 de 31/05/05 e, ainda, a Instrução Normativa de nº 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 01 de 19/01/2010 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e 8.078, de 11/09/1990; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em gerenciamento de viagens (*Travel Management Company - TMC*), para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional e outros serviços correlatos executados por meio de ferramenta *on line* de autoagendamento (*self-booking*) para atender as demandas relativas às viagens, hospedagens, transportes aéreos e terrestres, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, dos servidores e colaboradores eventuais (que participam de eventos ou desenvolvem atividades no interesse da Administração Pública) da UFMG, conforme descrição e estimativas detalhadas abaixo e no **Anexo I**.

Tipos de Serviços	Valor total do Contrato (R\$) - Incluindo Taxa de Agenciamento de Viagens
I- Emissão de passagens aéreas nacionais	R\$ 2.028.322,04
II- Emissão de passagens aéreas internacionais	R\$ 676.465,55
III- Emissão de passagens rodoviárias nacionais	R\$ 10.568,79
IV- Reserva de diárias em hotel	R\$ 393.181,14
V- Fretamento de transportes especiais	R\$ 105.737,85
VI- Seguro saúde viagem internacional	R\$ 6.827,67
Total Estimado	R\$ 3.221.103,04

Parágrafo Segundo: O serviço a ser contratado deverá seguir as seguintes especificações:

I - Serviços de Agenciamento de Viagens:

a) Reserva, emissão, entrega, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

II - Serviços Correlatos

a) Reserva, emissão, entrega e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais;

b) Reserva e contratação de diárias de hotéis (no Brasil e no exterior) e alimentação, para os casos em que não houver pagamento de diária para esta finalidade.

c) Contratação de meio de transporte/fretamentos (táxi comum/especial, locação de veículos (inclusive ônibus) com motorista), para os casos em que não houver pagamento de diária para esta finalidade.

d) Emissão e entrega de apólices de seguro saúde no âmbito de viagens internacionais.

e) Fornecer um sistema de autoagendamento (*self-booking*) para que os Representantes Administrativos responsáveis pela aquisição dos serviços de viagens da UFMG possam solicitá-los.

Parágrafo Terceiro: Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

Parágrafo Quarto: Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

Parágrafo Quinto: Para efeito de estimativa de valores, foi considerado o consumo do ano de 2012 para as Unidades abaixo relacionadas:

- I. Administração Central
 - a) Auditoria Geral
 - b) Centro de Apoio à Educação a Distância - CAED
 - c) Coordenação de Assuntos Comunitários - CAC
 - d) Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF
 - e) Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO
 - f) Diretoria Cooperação Institucional - DCI
 - g) Diretoria de Avaliação Institucional - DAI
 - h) Diretoria Relações Internacionais - DRI
 - i) Gabinete do Reitor
 - j) Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares - IEAT
 - k) Procuradoria Jurídica - PJ
 - l) Pró-Reitoria de Administração - PRA
 - m) Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN
 - n) Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH
 - o) Departamento de Gestão Ambiental - DGA
 - p) Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura - DEMAI
- II. Biblioteca Universitária - BU




-
- III. Centro de Comunicação - CEDECOM
 - IV. Centro Cultural
 - V. Centro de Computação - CECOM
 - VI. Colégio Técnico - COLTEC
 - VII. Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura - DEMA
 - VIII. Diretoria de Ação Cultural - DAC
 - IX. Escola de Arquitetura
 - X. Escola de Belas Artes - EBA
 - XI. Escola de Ciência da Informação - ECI
 - XII. Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional - EEFETO
 - XIII. Escola de Enfermagem
 - XIV. Escola de Engenharia
 - XV. Escola de Música
 - XVI. Escola de Veterinária e Hospital Veterinário
 - XVII. Escola Fundamental do Centro Pedagógico - CP
 - XVIII. Faculdade de Ciências Econômicas - FACE
 - XIX. Faculdade de Direito
 - XX. Faculdade de Educação - FAE
 - XXI. Faculdade de Farmácia
 - XXII. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - FAFICH
 - XXIII. Faculdade de Letras - FALE
 - XXIV. Faculdade de Medicina
 - XXV. Faculdade de Odontologia
 - XXVI. Hospital das Clínicas - HC
 - XXVII. Imprensa Universitária
 - XXVIII. Instituto de Ciências Agrárias - ICA
 - XXIX. Instituto de Ciências Biológicas - ICB
 - XXX. Instituto de Ciências Exatas - ICEX
 - XXXI. Instituto de Geociências - IGC
 - XXXII. Museu de História Natural e Jardim Botânico - MHNJB
 - XXXIII. Pró-Reitoria de Extensão - PROEX
 - XXXIV. Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
 - XXXV. Pró-Reitoria de Pesquisa - PRPQ
 - XXXVI. Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG

Parágrafo Sexto: Para efeito de estimativa dos quantitativos de serviços a serem utilizados no exercício de 2013, apresenta-se o **Anexo I**, detalhado por tipo de serviço licitado;

I- por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores constantes no **Anexo I** não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a UFMG, razão pela qual não poderá ser exigido

nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Instituição, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada;

II- trata-se de valores estimados baseados na evolução de gastos (pagamentos efetivados) em 2012, período janeiro a dezembro/2012 acrescido de 15%, estimativa de crescimento de demanda destes serviços na Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: A Contratada iniciará a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a partir da data designada no documento denominado "Ordem de Início das Atividades".

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá realizar o cadastramento dos Representantes Administrativos, formalmente informados pelo Gestor do Contrato, responsáveis pela requisição dos serviços objeto deste Instrumento:

Parágrafo Terceiro: Os serviços descritos no objeto deste Instrumento deverão ser prestados através de ferramenta *on line* de autoagendamento (*self-booking*), que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive em dias não úteis;

Parágrafo Quarto: Para a prestação dos serviços, a Contratada também deverá empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializado no trato de tarifas, emissão de passagens aéreas e demais serviços, propiciando atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, os quais deverão permitir ao(s) Representante(s) Administrativo(s) responsável(is) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

Parágrafo Quinto: Os serviços de gerenciamento de viagens contemplam:

I - Fornecimento pela Contratada de ferramenta *on line* de autoagendamento para solicitação dos serviços de viagem, que deverá atender às especificações descritas na **cláusula terceira** deste Instrumento;

II - O envio das informações dos serviços de viagem para o Representante Administrativo, através de email ou fax, com os dados da reserva, marcação ou emissão de bilhetes aéreos nacionais ou internacionais e rodoviários nacionais, que atendam aos trechos e horários solicitados por este através da ferramenta de autoagendamento, no prazo máximo de 3 (três) horas contadas da autorização da despesa, ou, em casos excepcionais, em tempo hábil para informação ao viajante, bem como, disponibilizar todas as informações necessárias no aeroporto de origem da viagem, em qualquer localidade do Brasil;

a) para solicitações realizadas pela ferramenta de autoagendamento após às 22:00 (vinte e duas horas), o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 6:00 (seis horas) do dia seguinte.

III - O envio das informações dos serviços de viagem para o Representante Administrativo, através de email ou fax, com os dados da reserva de acomodações em hotel, no Brasil e no exterior, e/ou locação de veículos (inclusive ônibus), solicitadas por este através da ferramenta de autoagendamento, no prazo máximo de 3 (três) horas contadas da autorização da despesa, ou, em casos excepcionais, em tempo hábil para informação ao viajante;

a) para solicitações realizadas pela ferramenta de autoagendamento após às 22:00 (vinte e duas horas), o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 6:00 (seis horas) do dia seguinte.

IV - O envio das informações referente ao seguro saúde para o Representante Administrativo, através de e-mail ou fax, com os dados da apólice de assistência médica, solicitadas por este, através da ferramenta de autoagendamento, no prazo máximo de 3 (três) horas contadas da autorização da despesa, ou, em casos excepcionais, em tempo hábil para informação ao viajante;

a) para solicitações realizadas pela ferramenta de autoagendamento após às 22h00 (vinte e duas horas), o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 6h00 (seis horas) do dia seguinte.

V - O fornecimento pela ferramenta de autoagendamento de informações necessárias para o agendamento de viagens, tais como horários, escalas, conexões dos voos, disponibilidade em hotéis e locadoras de veículos, dentre outras solicitadas pelos Representantes Administrativos, conforme estabelecido no **inciso XI do parágrafo quarto da cláusula quarta deste contrato**;

VI - a assistência ao Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores da UFMG, proporcionando facilidades como entrega de passagens em domicílio, desembaraço de documentação e check-in antecipado, observando regulamentação existente;

VII - a capacitação dos Representantes Administrativos para utilizarem a ferramenta de autoagendamento;

VIII - o envio por email de bilhetes aéreos, vouchers e demais documentos relativos às viagens, solicitados pela ferramenta de autoagendamento, para os Representantes Administrativos, em até 8 (oito) horas após a aprovação da despesa, ou em casos excepcionais, em tempo hábil para informação ao viajante, bem como disponibilizar todas as informações necessárias no aeroporto de origem da viagem, em qualquer localidade do Brasil;

a) no caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.

IX - o fornecimento de bilhetes rodoviários, solicitados pela ferramenta de autoagendamento, para os Representantes Administrativos, em até 8 (oito) horas após a aprovação da despesa;

X - a entrega da apólice de seguro saúde em viagens internacionais, solicitados pela ferramenta de autoagendamento, para os Representantes Administrativos, em até 8 (oito) horas após a aprovação da despesa;

a) as informações necessárias para fins de emissão de apólice de seguro saúde serão devidamente fornecidas pelo Representante Administrativo da UFMG à época da solicitação;

XI - em caso de serviços solicitados diretamente à central de telefonia (call center), por meio diverso da ferramenta de autoagendamento, as regras estabelecidas **neste parágrafo** devem ser cumpridas em até 8 (oito) horas contadas da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento do serviço por e-mail ao Representante Administrativo solicitante do serviço;

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, a emissão de bilhetes e seguro saúde poderá ser solicitada pela Contratante em caráter de urgência, sem obediência dos prazos previstos **neste parágrafo**, que poderão ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o

bilhete e apólice estarem à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, devendo, portanto, a Contratada, nesses casos, atender com agilidade requerida;

Parágrafo Sétimo: A Contratada deverá disponibilizar *on line*, por meio do sítio eletrônico da agência e senha exclusiva de acesso pela Fiscalização do Contrato, "**Relatório de Serviços**", atualizado, contendo no mínimo as seguintes informações atualizadas:

- a) número e data das Requisições dos serviços;
- b) relação de números de PCDP (Pedido de Concessão de Diárias e Passagens), por centro de custo, por Representante Administrativo;
- c) quantidade de bilhetes emitidos por Representante Administrativo, por companhia/viação, por destino, por centro de custo, por classe, por período;
- d) quantidade de diárias realizadas por Representante Administrativo, por hotel, por localidade, por centro de custo por período;
- e) quantidade de fretamentos realizados por Representante Administrativo, por prestador de serviço, por localidade, por centro de custo, por período;
- f) quantidade de apólices de seguros emitidas por Representante Administrativo, por seguradora, por localidade, por centro de custo, por período;
- g) quantidade de viagens nacionais e internacionais por Representante Administrativo, por companhia/viação, por destino, por centro de custo, por classe, por período;
- h) quantidade de solicitações de reembolso e cancelamento (por companhia, por centro de custo, por Representante Administrativo, por destino e por classe), e a situação de cada processo;
- i) custo total dos bilhetes aéreos (excluindo taxa de embarque e taxa de agenciamento) e terrestres emitidos por Representante Administrativo, por centro de custo, por período;
- j) custo total das diárias realizadas por Representante Administrativo, por centro de custo, por período;
- k) custo total dos fretamentos realizados por Representante Administrativo, por centro de custo, por período;
- l) custo total das apólices emitidas por Representante Administrativo, por centro de custo, por período;
- m) comparação das tarifas emitidas, tarifas cheias (*full fare*) e das tarifas mínimas/reduzida ou promocional;
- n) determinação da economia que se obteve ao contratar a tarifa emitida;
- o) abertura das tarifas: tarifa cheia, comissão, descontos, impostos retidos na UFMG, taxa de embarque e tarifa líquida;
- p) relação constando o número do bilhete, por centro de custo, por Representante Administrativo;
- q) relação constando o nome completo do Proposto (hospede, passageiro) por centro de custo;
- r) estatística (quantidade, valores, identificação por estabelecimento, localidade, centro de custo, etc.) sobre bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- s) estatística (quantidade, valores, identificação por estabelecimento, localidade, centro de custo, etc.) sobre reservas de hotéis;

- t) estatística (quantidade, valores, identificação por prestador, localidade, centro de custo etc.) sobre fretamento de veículos;
- u) estatística (quantidade, valores, identificação por seguradora, localidade/destino, centro de custo etc.) sobre seguro saúde.

Parágrafo Oitavo: Durante a vigência do Contrato, a Contratante poderá solicitar a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade e formato dos relatórios, conforme seja constatada a necessidade.

Parágrafo Nono: A Contratada deverá utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS TÉCNICOS DO SISTEMA DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING)

Parágrafo Primeiro: O sistema *on line* de autoagendamento (*self-booking*) a ser fornecido pela Contratada para prestar os serviços de gerenciamento de viagens (*Travel Management Company* ou *TMC*) deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Permitir o acesso via rede mundial de computadores (*World Wide Web*) sem que seja necessária a instalação de nenhum tipo de aplicativo nos computadores dos Representantes Administrativos da Contratante;
- II - Acesso à aplicação Web utilizando protocolo SSL, com certificado digital de servidor emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer;
- III - Gerar um número de requisição único e sequencial para cada viagem, podendo o Representante Administrativo solicitar mais de um tipo de serviço em cada requisição;
- IV - Capacidade para agendamento pelo menos dos serviços de compra de passagens aéreas (nacionais e internacionais);
- V - Ofereça tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- VI - Entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pela UFMG, também em meio físico (papel);
- VII - Possuir como fonte de consulta, no mínimo, sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Sabre e Amadeus;
- VIII - Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens da UFMG, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
- IX - Permita a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo Representante Administrativo, com fluxo *on line* de aprovação, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*;
- X - Capacidade de emissão imediata dos relatórios gerenciais solicitados **no parágrafo sétimo da cláusula segunda** deste Contrato, além de outros que porventura sejam solicitados pela Contratante.

Parágrafo Segundo: Qualquer custo de adaptação da ferramenta de autoagendamento (*self-booking*) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto deste Contrato é de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Terceiro: Capacitar, responsabilizando-se pelo seu custo, os Representantes Administrativos da Contratante, inclusive os lotados nas dependências da Contratante localizadas fora da cidade de Belo Horizonte, sem qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Quarto: A ferramenta de autoagendamento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, inclusive em feriados, porém o prazo de resposta dos serviços solicitados após às 22:00 (vinte e duas) horas começará a correr após às 6:00 (seis) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedadas à Contratada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser executados e entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na Proposta e no presente Contrato. A inobservância desta condição implicará recusa dos serviços sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada;

Parágrafo Quarto: Para atender a contento os serviços objeto deste contrato a Contratada comprometer-se-á a:

- I- Estar em condições de iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato;
- II- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência em viagem internacional;
- III- Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que a UFMG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- IV- Atender, somente, solicitações de Representantes Administrativos indicados formalmente pelo Gestor do Contrato, Divisão de Serviços Comunitários – DISEC – Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/UFMG;
- V- Fornecer ferramenta *on line* de autoagendamento para a solicitação dos serviços de viagem, que atenda às especificações descritas na **cláusula terceira** deste Contrato;
- VI- Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;
- VII- Informar o nome do preposto e o número de seu telefone (fixo e celular) para atendimento, inclusive fora do horário comercial (sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia). Caberá ao preposto:
 - a) representar a Contratada quando da execução do Contrato, com poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto;

- b) receber e protocolar documentos como representante da Contratada;
- c) receber intimação extrajudicial de aplicação de penalidade, decisão de aplicação de penalidade e demais notificações expedidas pela Contratante;
- VIII- Acompanhar, adequada e permanentemente a prestação dos serviços, de forma a se obter, nos moldes contratados, uma operação correta e eficaz;
- IX- Enviar na data de assinatura do contrato, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato:
- a) relação de hotéis com os quais é conveniada, classificação, valor da diária, tipos de serviços inclusos na diária e respectivos endereços, por localidade solicitada;
- b) relação de prestadores de serviços de meio de transporte (táxi comum/especial, locação de veículos inclusive ônibus, com ou sem motorista), com os quais é conveniada;
- c) relação das companhias seguradoras com as quais é conveniada.
- X- Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por Companhia Aérea e Terrestre, para verificar se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados nos órgãos competentes;
- XI- Apresentar cotação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, aos Representantes Administrativos, responsáveis pela requisição dos serviços objeto deste Contrato:
- a) de no mínimo, 03 (três) opções de voos, nacionais e internacionais, e de companhias aéreas para o dia determinado para a viagem, informando, inclusive, sempre que disponível, o valor da passagem com tarifa promocional em classe econômica, nas diversas opções oferecidas, bem como o valor da taxa de embarque;
- b) de no mínimo, 03 (três) opções de horários e de viações rodoviárias para o dia determinado para a viagem, informando, inclusive, sempre que disponível, o valor da passagem com tarifa promocional, nas diversas opções oferecidas;
- c) de no mínimo, 03 (três) opções de hotéis, tipos de serviços inclusos, para o dia ou período pretendido, com os respectivos valores de diárias;
- d) de no mínimo, 03 (três) opções de prestadores de serviços de meio de transporte (táxi comum/especial, locação de veículos (inclusive ônibus), com ou sem motorista) com os respectivos valores dos serviços;
- e) de no mínimo, 3 (três) opções de companhias seguradoras, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
- e.1) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- e.2) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;
- e.3) as coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

e.3.1) assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

e.3.2) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 300,00;

e.3.3) assistência odontológica (por evento): EUR 300,00.

f) manter os preços indicados para os serviços descritos nas **alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" deste inciso**, por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

XII- Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

XIII- Assessorar e sugerir o melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, melhores conexões das aeronaves/rodovias; melhor hotel; melhor traslado, considerando o menor preço dentre aqueles oferecidos, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas à época da retirada dos bilhetes; prestar todas as informações sobre tarifas, taxas, prazos e providenciar o desembarço de bagagens e reservas;

XIV- Orientar o Representante Administrativo com informações diferenciadas e específicas de um destino, como: vacinas; visto; seguro-saúde, quando obrigatório, etc.

XV- Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

XVI- Providenciar a reserva, a marcação, a remarcação (alterações de datas, trechos e horários de voo), o cancelamento, a emissão, a venda e entrega/disponibilização de bilhetes (físico ou eletrônico) de passagens aéreas (nacional e internacional) e rodoviárias nacional, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo e terrestre, em conformidade com os procedimentos legais que regulamentam a matéria;

a) O valor do serviço prestado não poderá divergir do valor da requisição emitida pelo Representante Administrativo.

XVII- Providenciar a substituição de passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do Representante Administrativo;

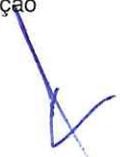
a) quando houver aumento de custo: emitir ordem de débito pelo valor complementar;

b) quando houver diminuição de custo: emitir ordem de crédito a favor da UFMG, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

XVIII- A Contratada deverá cancelar imediatamente, após solicitação do Representante Administrativo, o bilhete ou trecho não-utilizado e não faturado, ocorrido por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço.

a) poderá ser faturado o valor correspondente aos encargos advindos do cancelamento, o qual deverá ser devidamente comprovado pela Contratada, por meio de dispositivos legais que regulam a matéria ou das bases/regras tarifárias praticadas pela Companhia Aérea.

XIX - O valor do bilhete ou trecho não utilizado pela Contratante, efetivamente faturado e pago, deverá ser restituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo Representante Administrativo;



a) Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, por medida de simplificação processual, será glosado em fatura a ser liquidada.

b) Para o caso de passagem aérea, a Contratada deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete ou trecho em que deu causa, desde que devidamente comprovado pela Contratada, por meio de dispositivos legais que regulamentam a matéria ou das bases/regras tarifárias praticadas pela Companhia Aérea;

c) Para o caso de passagem rodoviária, o reembolso deve ser solicitado antes de configurado o embarque do passageiro. O montante do reembolso será igual ao valor da tarifa respectiva no dia da restituição, descontada a comissão de venda, de acordo com a **Lei 11.975 de 07 de julho de 2009**;

d) É expressamente vedada à Contratada a concessão de reembolso ao usuário da passagem ou serviço. Deverá ser enviado à Contratante comprovante de cobrança do reembolso que a Contratada requisitar às empresas transportadoras.

XX - A Contratada deverá possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras companhias aéreas, nos bilhetes em cujos trechos não foi possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidas pelo usuário.

XXI - Findo o Contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido da Nota Fiscal/Fatura pendente, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

XXII - Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas (conforme **inc. I do art. 5º do Decreto n.º 3.892/01**), rodoviárias, hotéis e locadoras de veículos, repassando integralmente à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante;

XXIII- Assegurar lugares nas aeronaves e rodonaves, assim como garantir conexões aéreas e terrestres em conformidade com a requisição realizada pelo Representante Administrativo e nas condições contratadas;

XXIV- Solucionar problemas em cidades do Brasil e no Exterior, que venham a surgir relativos a:

a) Reserva, remarcação, embarques e reembolso de passagens aéreas;

b) Reservas de hotéis em cidades onde realizam-se eventos de interesse da Contratante;

c) Meios de transporte para traslado de passageiros e colaboradores eventuais da Contratante nas cidades onde realizam-se eventos da Contratante;

XXV - Proceder à recepção e/ou acompanhamento por ocasião do embarque ou desembarque de passageiro, sempre que solicitado pela Contratante;

XXVI - Responsabilizar-se pelos ônus e danos causados direta ou indiretamente à UFMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

033

12/24

- XXVII- Responder integralmente por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da UFMG, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXVIII - Manter, no mínimo, o preço ofertado, durante toda a vigência do Contrato, bem como dos termos aditivos que, por ventura, vierem a ser firmados;
- XXIX- Obter, quando exigida pela legislação, todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;
- XXX- Atender com presteza, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação nos prazos estipulados pela UFMG, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, inclusive quanto aos relatórios e esclarecimentos solicitados;
- XXXI- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do passageiro;
- XXXII- Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, obrigações decorrentes desta contratação, em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- XXXIII- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XXXIV- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- XXXV- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXVI- Caso a Contratante obtenha no mercado preço menor, deverá a Contratada cobrir a oferta, desde que nas mesmas condições: trecho, horário, cia aérea, etc.
- XXXVII- Acatar a Fiscalização do Contrato, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- XXXVIII- Relatar imediatamente, por escrito, à Contratante, por meio da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada e condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- XXXIX- Comunicar de imediato, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- XL- Receber, até o último dia de vigência do Contrato, as solicitações de serviços, obrigando-se a prestá-los mesmo após o término do período contratual;
- XLI- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

XLII- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da UFMG;

XLIII- Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

XLIV- Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do Contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

XLV- Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, comprovando que é autorizada a comercializar passagem em seu nome, que possui idoneidade creditícia perante às referidas empresas e que se encontra em situação regular com suas obrigações contratuais e financeiras frente às respectivas companhias e que dispõe de terminais interligados para reserva.

XLVI- Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar nesta cidade (admitindo-se agência na região metropolitana de Belo Horizonte), estrutura administrativa, filial devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, com corpo diretivo possuindo poder de decidir em nome da Contratada, devidamente comprovado por Contrato ou procuração, e com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços, a fim de proporcionar que todas as questões relacionadas às atividades pertinentes ao Contrato, sejam nela resolvidas, inclusive, com funcionamento ininterrupto, sendo o endereço principal entre as partes contratantes;

a) A agência deverá estar interligada por terminal de computador ou possuir recursos que a interligue a múltiplas empresas de transportes aéreos que atuem no território nacional e internacional, dentre as quais, TAM, Gol, Ocean Air (Avianca Brasil), Air France, American Airlines, United Airlines, TRIP Linhas Aéreas, AZUL Linhas Aéreas Brasileiras, WEBJET;

b) Caso a Contratada não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data designada para assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados referem-se aos órgãos da Administração Central da UFMG e as Unidades citadas no **parágrafo quinto da cláusula primeira**.

I - No decorrer do contrato, outros órgãos/unidades da UFMG poderão utilizar os serviços da Contratada, sendo, contudo, obedecido o disposto no **art.65 da Lei nº 8.666/93**;

a) havendo a inclusão de outros Órgãos/Unidades da UFMG, será esta comunicada, por escrito, à Contratada, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: O Gestor do contrato encaminhará à Contratada a relação das Unidades/Órgãos autorizadas a usarem seus serviços, constando o nome dos Representantes Administrativos designados para efetuarem reserva/requisição dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os Representantes Administrativos deverão obedecer ao disposto na **Portaria nº 505 de 29/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)**, além de:

I- Ser o responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços no âmbito de sua Unidade/Órgão;

II- Solicitar os serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do Sistema de Concessões de Diárias e Passagens-SCDP;

III- Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

IV- Efetuar a requisição de hospedagem, passagens rodoviárias nacionais e meio de transporte por meio mecânico ou eletrônico (inclusive fax ou e-mail);

V- Sustar, recusar ou desfazer qualquer serviço ou emissão de passagens que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

VI- Relatar imediatamente, por escrito, à Fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

VII- Observar que funcionários de empresas terceirizadas não são considerados colaboradores eventuais da instituição, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens (**Inciso IV do Art. 10 da IN nº 2 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão**).

Parágrafo Quarto: É obrigatória a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (**Art. 12-A do Decreto nº. 5.992 de 19/12/2006, alterado pelo Decreto nº. 6.258 de 19/11/2007**).

Parágrafo Quinto: Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada;

a) quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelos prestadores de serviços (Companhias aéreas, viagens etc.) em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

b) os valores não processados na Nota Fiscal/Fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de encargos inerentes a pedidos de reembolso ou cancelamento do bilhete ou trecho, **incisos XVIII, XIX e XX do parágrafo quarto da cláusula quarta deste contrato**, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Sétimo: Proceder ao pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato, na forma e prazo pactuados.

a) poderá a Unidade/Órgão perder o direito de utilizar os serviços, objeto deste Contrato, sem prejuízo de eventual indenização, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, caso o pagamento não seja feito dentro do prazo estabelecido;

b) a reabilitação da Unidade/Órgão ocorrerá após a demonstração do pagamento realizado.

Parágrafo Oitavo: Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Parágrafo Primeiro: A UFMG reserva-se o direito de exercer, por meio da servidora **Silmara Alves Oliveira, CPF 568.317.226-87**, do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/UFMG ou por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº. 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização dos serviços, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a qual, em nome da Universidade, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja, reduza ou exclua a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

I- Adotar instrumentos de controle, para fins de fiscalização, elaborado em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, em consonância com as exigências contidas neste Contrato, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) avaliar os resultados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos, conforme estabelecido neste Instrumento;
- b) avaliar os recursos humanos empregados, em função de quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados ao estabelecido neste Instrumento;
- d) satisfação do público usuário;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

II- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou emissão de passagens que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

III- Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFMG, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

IV- Ordenar a imediata substituição de empregado da Contratada que dificulte a execução contratual ou a que a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

V- Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993**.

VI- Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;

VII- Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, os quais deverão estar condizentes com a realidade;

VIII- Realizar, sempre que julgar necessário, pesquisas de preços para avaliar os praticados pela Contratada;

IX- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data de emissão das passagens.

X- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações deste Contrato;

XI- Verificar se a Contratada está atendendo as exigências estabelecidas neste Contrato, principalmente, a indicação de opções de companhias aéreas, hotéis e prestadores de serviços com seus respectivos preços, para os servidores encarregados da reserva de passagens/diária de hotéis ou contratação de outros serviços;

XII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

XIII- Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A presente contratação está estimada em R\$ 3.221.103,04 (Três milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e três reais e quatro centavos), a serem pagos em parcelas mensais de acordo com as despesas efetivamente realizadas em cada mês.

Parágrafo Segundo: O Pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada. A Nota Fiscal/Fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa nº02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 e os seguintes procedimentos:

I- O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

II- O pagamento dos serviços contratados será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, em parcela única quando do encerramento dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

III- A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma dos seguintes valores:

a) do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens (compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional) emitidas no período faturado;

b) dos valores decorrentes da incidência dos percentuais ofertados sobre o valor de Agenciamento de Viagens definidos para a prestação dos serviços correlatos, multiplicado pela quantidade destes serviços efetivamente realizados no período faturado;

c) do valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado;

d) dos valores dos serviços correlatos.

IV- A Apresentação das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços solicitados emitidas em nome da UFMG, seguido do nome da Unidade requisitante, cabendo a essa última efetuar o pagamento. Deverão estar acompanhadas dos originais das Requisições de Transporte e das cópias dos bilhetes emitidos ou outro comprovante que o substitua, cujos valores de referência considerarão as tabelas de preços dos órgãos oficiais e deverão ser equivalentes as tarifas vigentes, incluindo os descontos e promoções concedidas na data de emissão dos bilhetes de passagens.

V- Para cada bilhete de passagem aérea e rodoviária emitido, as Notas Fiscais/Faturas deverão constar:

- a. Número do Pedido de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP)
- b. O nome e o número de inscrição no CNPJ da empresa prestadora do serviço;
- c. O número e o valor do bilhete (valor da tarifa reduzida ou promocional praticada para venda à UFMG e o valor da tarifa cheia registrada na ANAC), excluído a taxa de embarque e o seguro saúde;
- d. O número de inscrição no CNPJ da Infraero;
- e. O valor da taxa de embarque;
- f. A categoria da passagem utilizada (classe econômica, executiva ou primeira classe);
- g. Percentual e valor do serviço de agenciamento de viagem;
- h. Percentual e valor da retenção de que trata o **(parágrafo vinte desta cláusula)**;
- i. Valor líquido a receber;
- j. Nome completo do Representante Administrativo da Universidade responsável pela reserva/requisição da passagem;
- k. Nome do usuário do serviço, a data, local e hora do embarque e Companhia Aérea - não utilizar siglas.

VI- A cobrança do seguro saúde deve ser apresentada em Notas Fiscais/Faturas específicas e deverão constar:

- a) número e data da Requisição dos serviços;
- b) nome completo do Representante Administrativo;
- c) data de emissão do seguro;
- d) nome da companhia seguradora;
- e) número da apólice;
- f) nome completo do servidor ou colaborador eventual beneficiário;
- g) trecho da viagem;
- h) data da viagem;
- i) valor do seguro;
- j) percentual e valor do serviço de Agenciamento de Viagem, conforme índice contratual;
- k) percentual e valor de impostos retidos na fonte **(parágrafo vinte desta cláusula)**;
- l) valor líquido a receber;
- m) valor total por Representante Administrativo;
- n) valor total utilizado pela unidade/órgão.

VII- A apresentação, quando solicitado, de Tabelas de Preços, emitidas pelos órgãos oficiais, vigentes à época da emissão das passagens;

VIII- Ao ateste, pelo Representante Administrativo, requisitante dos serviços, **parágrafo segundo da cláusula quinta**, na Nota Fiscal/Fatura;

IX - No prazo previsto no **parágrafo segundo**, se for constatado que a prestação dos serviços não atende às condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais;

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal/Fatura consignará valores em reais e discriminará:

I- Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; Pregão Eletrônico nº **008/2013**, contrato nº **012/2013**;

II- nome do banco, agência e número da conta-corrente.

Parágrafo Quarto: Deverão ser emitidas Notas Fiscais/Faturas distintas, uma contendo o valor da remuneração pela prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens e dos Serviços Correlatos e outra com o valor correspondente aos serviços utilizados (transporte aéreo, terrestre, fretamento, hospedagem e seguro) acrescido das respectivas taxas;

I- deverão ser emitidas Notas Fiscais/Faturas distintas, para cada tipo de serviços objeto deste Contrato, **incisos I e II do parágrafo segundo da cláusula primeira**, e seu pagamento dar-se-á na forma prevista **no parágrafo segundo desta cláusula**.

II- deverão ser emitidas faturas distintas para diárias e alimentação, caso a Unidade/Órgão da Universidade formalize à Contratada que custeará esta última, em função das taxas diferenciadas de retenção de impostos;

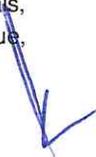
Parágrafo Quinto: À exceção de gastos com passagens, o membro da Comunidade Universitária, quando em viagem de interesse da UFMG, é responsável pelo pagamento de despesas referentes a traslados, estadias em hotéis e, seguro saúde; excepcionalmente, poderá a Universidade responsabilizar-se pelo pagamento dessas despesas desde que, previamente, requisitados e autorizados pela Unidade da UFMG, sendo que, no caso de traslados e estadias em hotéis somente quando não houver pagamento de diária para esta finalidade.

Parágrafo Sexto: Não será aceita a inclusão nas faturas de taxas extras, que não estão contempladas no **Anexo I**, a título de Administração, de gerência, de comissão, de prestação de serviços ou similar, tendo em vista o disposto no **parágrafo onze desta cláusula**.

Parágrafo Sétimo: O valor dos serviços de agenciamento de viagens e o percentual sobre os serviços de agenciamento de viagens sobre os serviços correlatos serão aqueles propostos pela empresa em sua proposta, durante todo o prazo de vigência contratual, ressalvado o direito contratual de revisões periódicas.

Parágrafo Oitavo: A Contratada deverá permitir a retenção das faturas emitidas nos últimos 30 (trinta) dias do período contratual para acertos de débitos contratuais, tais como reembolsos não efetuados à Contratante, dentre outros, permitindo a glosa no momento da rescisão contratual.

Parágrafo Nono: Os valores a serem pagos pela UFMG serão aqueles devidos pela Contratada às respectivas companhias aéreas, companhias seguradoras, empresas de transporte e rede hoteleira utilizados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo ou colaboradores eventuais, deduzidos dos descontos, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, propostos pela Contratada, quando aplicáveis.



Parágrafo Dez: Os preços dos serviços relativos à emissão de passagens aéreas e rodoviárias serão cobrados pela Contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, do Ministério da Defesa, e concessionárias de transporte rodoviário, estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Parágrafo Onze: Nos preços totais contratados já devem se encontrar computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como todos os impostos, taxas (exceto taxa de embarque), fretes e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução deste contrato, exceto os valores correspondentes as taxas de embarque. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores.

Parágrafo Doze: Para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

Parágrafo Treze: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, obedecendo à legislação vigente.

Parágrafo Quatorze: A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Quinze: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

I - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Dezesseis: O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Dezesete: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo na execução da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Dezoito: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG;

Parágrafo Dezenove: Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Vinte: A cada pagamento serão observadas as retenções de acordo com a legislação e normas vigentes. A base de cálculo para as retenções será o valor total da Nota Fiscal/Fatura;

Parágrafo Vinte e um: Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data designada no documento denominado "Ordem de Início das Atividades";

Parágrafo Vinte e dois: Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do parágrafo primeiro da cláusula dez, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Vinte e três: Durante a vigência deste contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

Parágrafo Segundo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a garantia contratual, a contratada, no ato da assinatura deste Instrumento, deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, do § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, no prazo a ser estabelecido pela Contratante. A garantia prestada, se não for executada nas hipóteses previstas no presente instrumento, será liberada ou restituída após a execução do ajuste e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

I - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;

Parágrafo Terceiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quarto: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Quinto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa prevista na alínea "f" do parágrafo primeiro da cláusula dez deste contrato.

Parágrafo Sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Sétimo: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que descumprir quaisquer condições do presente Pregão ficará sujeita, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, e na Lei 8.666/93, quais sejam:

I - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa a ser aplicada nos seguintes casos e proporções:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b.4) indenizatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, para casos em que Contratante tenha sua imagem prejudicada, como por exemplo nos casos de perda algum evento ou não chegada ao destino requerido, tendo em vista a não prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;

b.5) moratória no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado na **cláusula nona** deste Contrato, para apresentação da garantia;

b.6) compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da fatura pelo protesto indevido do título

c) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

III - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

IV - As sanções previstas nas **alíneas "a", "c" e "d" do inciso II** poderão ser aplicadas juntamente com a da **alínea "b"**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

V - A sanção estabelecida na **alínea "d" do inciso II** é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo (órgão ou entidade).

Parágrafo Terceiro: O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na contratante em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na **alínea "d" do inciso II**, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita no art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências no art. 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DOZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato rege-se pela legislação mencionada no seu Preâmbulo, vinculando-se às instruções contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2013, processo n.º 23072.000160/2013-33 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na contratação, além das obrigações da Legislação Trabalhista e Previdenciárias.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá por conta da natureza de despesa **339033/339039**, Programa de Trabalho Resumido **002269**, Fonte de Recurso **112000000**, Plano Interno **000006**.

Parágrafo Segundo: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data designada no documento denominado "Ordem de Início das Atividades", expedida pela Divisão de Serviços Comunitários - DISEC, que se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos e até o limite do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Terceiro: O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das

Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: Cumprida a obrigação, os serviços ora contratados serão recebidos:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do Contrato;

II - definitivamente, 3(três) meses após o término do contrato, de forma a permitir a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

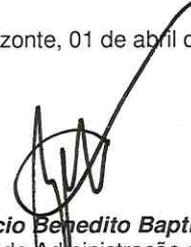
CLÁUSULA DEZOITO: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE: CONSTITUEM OS ANEXOS DESTES CONTRATO:

Anexo I - Planilha de proposta adequada ao lance vencedor;

Belo Horizonte, 01 de abril de 2013.


Márcio Benedito Baptista
Pró-Reitor de Administração da UFMG


Humberto Vieira da Silva
HRA Viagens e Turismo Ltda EPP

ANEXO I

Empresa: HRA Viagens e Turismo Ltda EPP
 CNPJ: 06.923.038/0001-12

OBJETO: Prestação de serviços para agenciamento de viagens

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Item	Descrição	Quantidade Estimada de Bilhetes (Anual)	Custo Médio do Bilhete (Unitário)	Custo Médio da Taxa de Embarque - TE (Unitário)	Custo Médio do Bilhete	Custo Médio do Bilhete + I/PCA 2012	Sub Total	Custo unitário proposto para o Serviço de Agenciamento	Custo Total para o Serviço de Agenciamento	Custo Total da Contratação de Agenciamento de Viagens
a)	Bilhete Aéreo nacional (emissão, remarcação e cancelamento)	3.775	R\$ 447,97	R\$ 19,16	R\$ 467,13	R\$ 494,40	R\$ 1.866.374,54	R\$ 42,90	R\$ 161.947,50	R\$ 2.028.322,04
b)	Bilhete Aéreo internacional (emissão, remarcação e cancelamento)	1.259	R\$ 447,97	R\$ 19,16	R\$ 467,13	R\$ 494,40	R\$ 622.454,45	R\$ 42,90	R\$ 54.011,10	R\$ 676.465,55
TOTAL I										R\$ 2.704.787,59

ANEXO I

Empresa: HRA Viagens e Turismo Ltda EPP
 CNPJ: 06.923.038/0001-12

OBJETO: Prestação de serviços correlatos

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Item	Descrição	Quantidade Estimada de Bilhetes (Anual)	Custo Médio do Bilhete (Unitário)	Custo Médio do Bilhete + IPCA 2012	Sub Total	Custo Proposto para o Serviço de Agenciamento	Porcentagem proposta sobre o Custo para Serviço de Agenciamento	Custo unitário proposto para os Serviços Correlatos	Custo Total para os Serviços Correlatos	Custo Total da Contratação de Serviços Correlatos
II. Serviço Correlatos										
a)	Bilhete Rodoviário Nacional	74	R\$ 125,62	R\$ 132,95	R\$ 9.838,63	R\$ 42,90	23,00%	R\$ 9,87	R\$ 730,16	R\$ 10.568,79
b)	Diárias em Hotel	438	R\$ 812,93	R\$ 860,39	R\$ 376.852,45	R\$ 42,90	86,90%	R\$ 37,28	R\$ 16.328,68	R\$ 393.181,14
c)	Fretamento	180	R\$ 534,76	R\$ 565,98	R\$ 101.876,85	R\$ 42,90	50,00%	R\$ 21,45	R\$ 3.861,00	R\$ 105.737,85
d)	Seguro Viagem	12	R\$ 518,19	R\$ 548,45	R\$ 6.581,34	R\$ 42,90	47,85%	R\$ 20,53	R\$ 246,33	R\$ 6.827,67
TOTAL II										R\$ 516.315,45
TOTAL GERAL (I + II)										R\$ 3.221.103,04